

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900044000526

Nome: COLÉGIO MAJORITÁRIO EDUCACIONAL DE FORMOSA EIRELI

Assunto: REcredenciamento

Parecer/Voto CEE/CEB N. /2019

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 69/2020

1. Histórico

O Colégio Majoritário Educacional de Formosa mantido pelo Colégio Majoritário Educacional de Formosa – Eireli - ME, inscrito no CNPJ sob o N. 00.375.029/0001-58, localizado na Rua Benedito Galvão, N. 356, Bairro de Formosinha, em Formosa/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação, recredenciamento e renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas.

2. Análise

O Colégio Majoritário Educacional de Formosa obteve a validação, credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, o ensino médio e a educação de jovens e adultos/EJA 2ª e 3ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 571/2014, com vigência de até 31/12/2016.

O colégio possui: 15 salas de aula, secretaria, coordenação, diretoria, laboratório de ciências, acessibilidade para pessoas com deficiência, quadra coberta, parque recreativo, uma biblioteca com um acervo bibliográfico que está anexado as fls. 235/257, banheiro masculino e feminino,

O demonstrativo de rendimento escolar está anexado as fls. 264/267.

O número de alunos por sala está conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 43 professores, 02 ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados. Sendo uma professora licenciada em matemática que ministra aulas de espanhol e matemática em 3 turmas e uma professora licenciada em história que ministra aulas de geografia em uma turma.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Majoritário Educacional de Formosa**, localizado Rua Benedito Galvão, N° 356, Bairro de Formosinha, em Formosa/GO, mantido pelo Colégio Majoritário Educacional de Formosa – Eireli – ME, inscrito no CNPJ sob o N. 00.375.029/0001-58, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª Etapas, até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Majoritário Educacional de Formosa** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** ensino fundamental do 1º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª Etapas da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas

contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2020.

Luciana Barbosa Cândido Carniello

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade , o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a)**, em 14/02/2020, às 09:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Presidente**, em 29/11/2021, às 13:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000011153208 e o código CRC 53D2B2D7.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



